

MINUTA DE CONTRATO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO E A EMPRESA JESSICA MARTINS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ 41.175.916/0001-60 PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO-COMAR**, pessoa jurídica de direito público interno estabelecido na Avenida da Saudade, nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras-MG, CNPPJ 19.856.351/0001-27, ora representado pelo Sr. Superintendente, o Sr. Jefferson Dangelis Ramos Santos, inscrito no CPF nº 11824230605 aqui denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONTRATADO** a empresa **JESSICA MARTINS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.916/0001-60 sediada na Travessa Príncipe Regente, Bairro Santa Rita, na cidade de Montes Claros, aqui representa pelo Sr. Jéssica Martins Pereira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO- Art. 92, II

1. O presente Contrato tem como fundamento no Art. 74 inciso III, alínea c, ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Parecer Jurídico, a **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026** e seus anexos, e a proposta da Contratada, com devida ratificação da homologação pela autoridade competente; tudo parte integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- Art. 92, I

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO-COMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS- Art. 92, VIII

2. O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Município de Claro dos Poções, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a(s) classificação(ões) funcional(is):

010204.122.0003.2003 MANUT. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 16.

CLÁUSULA QUARTA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO- Art. 92, IV, VII e XVIII

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é **12 (doze) meses** contados do(a) **data de assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO CONTRATUAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.2.2.1. Os modelos encontram-se discriminado no Termo de Referência anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO- Art. 92, V

5. Pela aquisição dos itens descritos abaixo, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

ITEM	OBJETO	QTD	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa técnica especializada para prestar serviços de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos em atendimento às demandas do CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO-COMAR. A assessoria deverá contemplar: 1. Análise e orientações jurídicas sobre editais, minutas de contratos, termos de referência e demais instrumentos convocatórios. 2. Orientação jurídica quanto às hipóteses de contratações diretas, incluindo dispensa e inexigibilidade de licitação. 3. Apoio na condução de processos licitatórios, com assessoramento jurídico em eventuais impugnações, recursos administrativos ou pedidos de esclarecimento. 4. Acompanhamento jurídico na execução dos contratos administrativos, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das cláusulas contratuais. 5. Capacitação da equipe municipal, com ênfase nos aspectos jurídicos da Lei nº 14.133/2021-Licitações e Contratos.	12	SERVIÇO/MÊS	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá solicitar da Contratante o Estabelecimento de Equilíbrio Econômico Financeiro; em conformidade com o disposto na alínea “d” do inciso II, do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

Parágrafo Quarto: Nos preços unitários resultantes do desconto proposto deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- Art. 92, V e VI

6.1.1. O pagamento será realizado MENSALMENTE, no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Para fins de pagamento a Contratada deverá enviar junto da Nota Fiscal ou Fatura o relatório individual de todas demandas solicitadas.

6.1.3. 6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.1.4. 6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.1.5. 6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.6. 6.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.1.7. 6.8 Constatando-se, junto aos sites, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.8. 6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.9. 6.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.10. 6.10 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente quanto as obrigações fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.1.11. 6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.12. 6.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO/ DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. O contrato firmado com o Município de Claros dos Poções não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- Art. 92, XIV, XVI e XVII

a. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

- b. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- c. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- d. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- f. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- g. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- h. Elaborar o material didático do treinamento/capacitação, que deverá ser entregue aos participantes por meio eletrônico, se for o caso;
- i. Cumprir as datas e horários previamente combinados para realização da capacitação;
- j. Assegurar o cumprimento de toda a metodologia discriminada;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-Art. 92, X, XI e XIV

- a. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.
- b. Comunicar à CONTRATADA sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato.
- c. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência/informações, registrando as inconsistências porventura existentes.
- d. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.
- e. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.
- f. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.
- g. Permitir o acesso de representantes, prepostos e/ou empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE mediante a comunicação e autorização prévias.
- h. Esse acesso se dará com acompanhamento de colaborador designado pelo CONTRATANTE e deverá observar as normas de segurança institucional.
- i. Comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- j. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- k. Promover, se necessário, reuniões (inicial e/ou outras) devidamente registradas em ata, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

- l. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos/disponibilizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- m. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo.
- n. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO- [art. 92, XII](#)

- 8.1.1. A rescisão do presente contrato fica sujeita às normas previstas nos arts 137 ao 139 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto desse presente contrato.
- 8.1.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO-[Art. 92, XIX](#)

- 9.1.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.1.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 9.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS- [Art. 92, XIV](#)

- 10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1.42. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.43. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.43.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.44. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.45. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.46. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.47. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.48. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.49. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.50. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.51. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.52. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS- [Art. 92, III](#)

11. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1.1. As partes elegem o foro da comarca de Taiobeiras-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.1.2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros-MG, 10 de Fevereiro de 2026.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO-COMAR

Representante: Sr. Jefferson Dangelis Ramos Santos, inscrito no CPF nº 11824230605.

JESSICA MARTINS PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ nº 41.175.916/0001-60

Representada por Sr(a). Jéssica Martins Pereira.

